



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA ÁREA AMBIENTAL



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.065.353/0001-32, com sede na travessa José Rezentel, 651, município de Paranaguá/PR, neste ato representado pelo seu Presidente **Paulo Takeshiro Fujimaki**, e acompanhado pelo Advogado **Nilson dos Santos Wistuba**, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.034, nos autos de Inquérito Civil nº 0103.12.000330-8, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - A compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** reconhece que é a responsável pelo imóvel onde, conforme o teor do Boletim de Ocorrência nº 2012/926221, lavrado pela Polícia Ambiental, houve promoção de som acima do estabelecido pela legislação vigente, situado na travessa Ipase, 651, bairro centro, município de Paranaguá. (Coordenadas Geográficas X+0749723 e Y-7175721).

Cláusula 2ª - A compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar projeto de contenção e isolamento acústico por profissional habilitado e com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá para análise e eventual aprovação, comprometendo-se, ainda, após a aprovação do aludido projeto, a realizar e terminar as obras de contenção e isolamento acústico no prazo de 1 (um) ano, a fim de conter os sons e ruídos a serem emitidos, de sorte que estes estejam abaixo do máximo permitido pela NBR - 10.151, da ABNT e pela legislação municipal;

Cláusula 3ª - Até que as obras previstas na Cláusula 2ª estejam devidamente concluídas, o estabelecimento signatário **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** se compromete a, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), de imediato, cessar as atividades causadoras de emissão de sons e ruídos acima dos níveis constatados, notadamente qualquer execução de som ao vivo ou mecânico;

Cláusula 4ª - A compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, a fixar placas na entrada e saída do estabelecimento contendo avisos e orientações aos usuários para manter o silêncio nos seus



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



arredores, com o intuito de evitar a perturbação do sossego dos moradores residentes na vizinhança;

Cláusula 5ª - A título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego a que submeteram à comunidade local, e, ainda, a título de danos morais coletivos, a compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** se compromete ao pagamento, no prazo de 10 (dez) meses, ou seja até a data de 14 de maio de 2014, da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil);

Cláusula 6ª - A compensação ambiental referida na cláusula anterior não abrange eventual indenização individual pleiteada por pessoas físicas e/ou jurídicas lesadas a partir da poluição sonora e perturbação do sossego causada pela compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA**;

Cláusula 7ª A compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** se compromete a possuir e manter, a partir da presente data, alvará de localização e funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (com permissão para a execução de som mecânico ou ao vivo), alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros e licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, válidos e atualizados e, na hipótese de inexistência de qualquer um dos alvarás ou licença citados, comprometem-se a manter o estabelecimento fechado e sem funcionamento;

Cláusula 8ª - O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Cláusula 9ª - Serão solidariamente responsáveis com a compromitente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA** pelas obrigações assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, eventuais adquirentes ou sucessores do imóvel em comento.

Fica (m) ciente (s) o (s) compromitente (s) de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui à condição de título executivo judicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor.



Paranaguá, 11 de julho de 2013.


ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA
Compromitente


NILSON DOS SANTOS WISTUBÃ
Advogado - OAB/PR nº 45.034

Testemunhas:

 